

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/03, DE 21/03/2003
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 20/03/2003

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 5º, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.990, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2002.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.990, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º - Os valores remanescentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, quando não utilizados na extensão da rede de iluminação pública, deverão ser utilizados para a quitação de dívidas contraídas pelo Executivo Municipal com a CEMIG”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2003..

AUTOR: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE